PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022.
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de abril de 2022.
RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A matéria em tela visa alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamentou o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Atendendo a recomendação jurídica exarada pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, Senhor Luciano Beltrame, foi aprovado em 23 de agosto os requerimentos 657/2022; 658/2022 e 659/2022 requerendo a manifestação técnica da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Area, Urbtec Tm Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Delagacia de Pato Branco, respectivamente, já o Requerimento 660/2022, aprovado na mesma data, requereu reunião com o Secretário de Planejamento Urbano, Senhor Gilmar Tumelero, que realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal em 30 de agosto de 2022, cuja ata encontra-se em anexo ao projeto de lei complementar em epígrafe.

Em resposta ao requerimento 657/2022, a AREA informou que nominou vários representantes para o Conselho de nossa cidade, assim como para o COPLAN (Conselho do Plano Diretor), estando certos de que todos os assuntos já apresentados na ATA do COPLAN anexada ao PLC 02/2022 foram analisados por nossos representantes e associados, assim as decisões do COPLAN já estão definidamente com parecer técnico de engenheiros e arquitetos.

Quanto a empresa Urbtec, a mesma respondeu ao requerimento 658/2022 aduzindo que as alterações, referentes aos recuos solicitadas por meio do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, bem como toda e qualquer contribuição que venham a ser feitas pela Equipe Técnica Municipal (ETM), pelo Conselho do Plano Diretor de Pato Branco (COPLAN), pelo Grupo de Acompanhamento (GA) e pelos demais representantes da sociedade civil, que venham a contribuir com a construção coletiva do Plano Diretor, serão avaliadas, consideradas e incorporadas, quando tecnicamente cabíveis, às análises técnicas e demais produtos durante o Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal.

No tocante ao Conselho Regional de Corretores de imóveis, em 05 de outubro foi protocolado a manifestação da Delegacia Regional, neste ato representado pelo Delegado Regional - Gilmar Arcari, ocasião que evidenciou a importância do projeto o qual visa corrigir exigências de metragens excessivas de recuo, estes por inúmeras vezes inviabilizam inúmeros empreendimentos no Município, portanto, o referido conselho manifestou-se favorável ao projeto de lei em tela.

II - VOTO DO RELATOR

A demanda em tela busca alterar dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, diminuindo recuos nas Zonas Industrial I, II de 15 metros para 5 metros e recuo zero para Zona Central Consolidada, além de remover o Lote nº 01, da Quadra nº 141 do enquadramento de Área de Preservação da Vegetação - Aprev.

Diante da magnitude da matéria em tela, o voto deste relator é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar 02/2022.

Pato Branco, 10 de outubro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 10/10/2022
17:17:48

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2022.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 10/10/2022 17:21:11

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 10/10/2022 17:37:39

ATA 33/2022

Aos trinta dias do mês de agosto de 2022, reuniram-se na sala de Reuniões, na Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Joecir Bernardi - PSD, além dos Vereadores Marcos Junior Marini – Podemos, Romulo Faggion – União, o Secretário do Planejamento Urbano - Gilmar Tumelero, a Assessora de Assuntos Legislativos Francieli Catusso Tamagno e Assessores Parlamentares, Kelen Aparecida Rossi, Maiara de Souza e Neri Farias, o Vereador/Relator do Projeto de Lei Complementar 02/2022 abriu a reunião, agradeceu a presença de todos, em sequência indagou o Secretário Gilmar Tumelero quanto aos locais que serão afetados com as alterações, e o motivo pelo qual será feita as alterações, esclareceu o Secretário que a Zona Industrial 1 corresponde o trecho desde a empresa Inplasul até o Trevo do Patinho, e a Zona Industrial 2, inicia no Trevo do Patinho percorrendo ao longo da BR 158, que as alterações são necessárias para adequar a realidade atual de nosso Município. Ao ser indagado pelo Vereador Dirceu sobre a Lei Complementar 87 de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 46, de 26 de maio de 2011, para reduzir a faixa não edificável, em rodovias, localizada na propriedade particular, que refere-se a recuo de 5 (cinco) metros para rodovias federais e estaduais, o mesmo informou que a Lei não atendeu o que determina a legislação estadual e federal, e que a mesma já deveria ter sido revogada, que a mesma não está sendo exigida, e que a metragem constante no art. 139 da Lei Complementar 46/2011 é uma somatória, obedecendo a exigência dos órgãos federais e estaduais mais a metragem exigida pelo Município. A respeito do contido no § 2º do artigo 163 da Lei Complementar 46/2011, que preceitua que a Zona Industrial 1 somente poderá ser criada e/ou alterada na revisão do Plano Diretor, foi inquerido o Secretário Gilmar Tumelero, se as alterações ora propostas no Projeto de Lei Complementar não ficariam prejudicadas, pois o referido plano poderá apontar outra situação e com isso a necessidade "*a postriori"* de novas alterações, em resposta o Secretário afirmou categoricamente que não há problemas em alterar a Lei Complementar antes do termino da revisão do Plano Diretor, que as alterações quanto aos recuos dos terrenos pertencentes as Zonas Industriais 1 e 2 constarão no referido plano. Por fim, perguntado ao Secretário a respeito do Lote 01 Quadra 141, o mesmo explanou que o terreno consta erroneamente como área de preservação da vegetação, que a alteração visa apenas "retirar" o terreno desta condição de preservação, para que possa ser devidamente regularizado. Não havendo mais nada a ser tratado, às 14h45 o vereador/relator Dirceu Luiz Boaretto – Podemos, encerrou a presente reunião. Eu Maiara de Souza - Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata que passa a ser assinada por todos os Vereadores presentes na reunião.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 30/08/2022 15:51:06

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 30/08/2022 15:51:34

MARCOS JUNIOR MAR
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 30/08/2022 15:51:23

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 30/08/2022 16:28:56

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 30 de agosto de 2022 às 14h na sala de reuniões da Câmara Municipal, para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar 02/2022.

Nome	Instituição	Telefone	Assinatura
Julia Bonatti			
Gilmar Fumagalli	Planejamento URB		
Priscila de A. Cortez	Câmara		
Mariana de Souza	Câmara		
Kelen Rossi	Câmara		
Dirceu Luiz Boaretto	Vereador		
Aleri G. Farias	Câmara		
Fernanda C. Tomporoski	Prefeitura.		
Laiane Carniel	Câmara PB		Laiane Carniel.
Romulo Fassion	Vereador		
Marcos Marini	Vereador		